

CIRCULAR: Nº27/2013

ASSUNTO : A “Reforma” do trabalhador – Comunicação

Pode ser uma fonte de conflitos; mal entendidos; ou, mesmo prejuízos para trabalhador ou empregador. É o caso,

De o trabalhador requerer a reforma; e, “reformatar-se”. Acontece que, na prática, normalmente o trabalhador requer a reforma por velhice, --- ou mesmo a invalidez ---, e do facto não dá conhecimento á Empresa. É reprovável, por vários motivos e na nossa opinião,

Uma obrigação do trabalhador, que decorre do nº2, do artº106, Código Trabalho (CT):

“2- O trabalhador deve informar o empregador sobre aspectos relevantes para a prestação da actividade laboral”.

e, que é aspecto relevante decorre de vários factores:

- a empregadora vai ficar com aquele posto de trabalho vago, de um momento para o outro (deferimento da reforma); e, necessita de preencher o mesmo, por hipótese;
- há toda a conveniência, muitas vezes, de haver sobreposição do preenchimento do lugar, para quem se reforma; “ensinar” os cantos á casa (como se costuma dizer), a quem o vai substituir;
- o empregador pode estar interessado em que o reformado continue ao seu serviço; e, com tempo e negociando as condições, formalizar a situação;
- o trabalhador pode estar interessado em continuar ao serviço, não obstante a reforma; e, para dar rumo á sua vida futura.

Muitas vezes, até acontece esta situação caricata: o trabalhador “desaparece”, não comparece ao trabalho; a empregadora julga que ele está doente, --- ou que abandonou o trabalho ---, e afinal, o trabalhador viu deferida a reforma e, sem dar cavaco, está... Reformado! E, ... fica em casa ! --- Não dá cavaco !

Normalmente, há um período mais ou menos longo entre o trabalhador requerer a reforma; e, o seu deferimento. Mas, já o deferimento pode surgir de um dia para o outro. É toda uma situação que se altera, quer para o trabalhador; quer para o empregador. Ora,

Vejamos como chega á Empresa a noticia que o trabalhador está reformado:

Em 1981, foi publicado um Decreto Regulamentar nº52/81, de 11 Novembro que, na nossa opinião resolvia este problema de forma exemplar. Dizia o seu artº19:

“A instituição de segurança social responsável pelo pagamento da pensão deverá comunicar á última entidade patronal a que o beneficiário se encontre vinculado por contrato de trabalho o deferimento da concessão da pensão e a data a partir da qual a mesma é devida”.

tudo simples, compreensível ; e, obrigação da Seg. Social. Aliás, em 1983, com o Despacho nº5/83, de 20 Abril, foi regulamentado este artº19:

“1- A participação á última entidade patronal da passagem dos seus trabalhadores á situação de pensionistas deve ser feita, concomitantemente, com o deferimento das pensões, pelo Centro Nacional de Pensões”.

Acontece que estes diplomas foram revogados e HOJE vigora o nº1, artº88, do DECRETO-LEI Nº187/2007, de 10 Maio, que diz:

“1- O centro Nacional de Pensões notifica o beneficiário e a entidade empregadora, se for caso disso, da atribuição das pensões e da data a que o início das mesmas se reporta”.

o que, na n/ opinião, cria problemas com a sua redacção. Desde logo o emprego do plural, “pensões”; depois aquela frase, “... se for caso disso”, absolutamente desnecessária. Contudo,

O que interessa, é que o C.N.P. continua obrigada a comunicar ás Empresas a reforma (atribuição da ...); e, o seu início, á empregadora do trabalhador. O que, infelizmente, muitas vezes não é cumprido, com os embaraços e mal entendidos daí decorrentes. Logo, aconselhamos que:

- a) – se tiver um trabalhador a fazer 65 anos, aborde-o para que informe se requereu a reforma;
- b) – se já passou dos 65 anos, pode abordá-lo, no mesmo sentido. Mas, nunca se esqueça: o facto de um trabalhador fazer 65 anos não é indicativo de que deve ou é obrigado a reformar-se;
- c) – precavendo qualquer esquecimento do CNP, pode solicitar ao trabalhador que, no caso de ascender á situação de reformado, informe do facto a empresa;
- d) – a situação de reforma só com o Ofício/declaração da CNP é que está confirmada, pelo que se deve exigir a sua apresentação; de que se tirará fotocópia para arquivo; e,
- e) – como sabe, o trabalhador reformado pode continuar ao serviço, da mesma empresa, --vide artº348, Código Trabalho.

Febrero 2013

Paulo F. Santos Cavaleiro